

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 193/78 de 25/01/1979, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 4/1997 para 24/01/2039, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 44/74 de 12/06/1974, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Reisouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE e por seu Diretor de Investimentos, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 193/78 de 25/01/1979, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 4/1997 para 24/01/2039, conforme processo aprovado na REDIR de 18/06/2014, Ata nº 0025/2014, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Rio das Antas, no Município de Cruz Machado, através de trabalhos em regime de parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

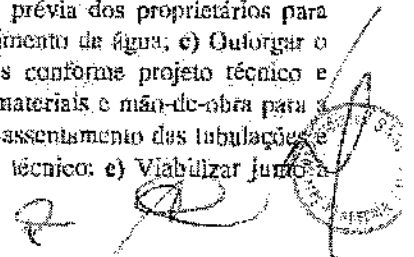
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 321.714,46 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 167.697,70 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), a serem aplicados no fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR e R\$ 154.016,76 (cento e cinquenta e quatro mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos), a serem aplicados na execução das obras civis e na viabilização de energia elétrica, de responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) Definir o manancial do sistema, com conseqüente reavaliação do poço tubular profundo existente; b) Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; c) Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do projeto Técnico; d) Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; e) Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; f) Implementar ações de caráter sócio comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; g) Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao início do funcionamento do mesmo; h) Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

**Parágrafo Primeiro:** Os aportes do município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

**Parágrafo Segundo:** Caso o poço perfurado e/ou reavaliado não atenda os requisitos de vazão e qualidade, o mesmo será descartado. Na inexistência de histórico que apresente condições desfavoráveis de hidrogeologia para poços profundos na região de abrangência do projeto, será realizada uma última tentativa de perfuração. Persistindo o resultado desfavorável, o presente Termo será rescindido conforme a Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema depois de implantado; b) Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; c) Outorgar o manancial a ser utilizado, junto aos órgãos competentes; d) Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela SANEPAR, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; e) Viabilizar junto a



concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; f) Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; g) Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; h) Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; i) Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; j) Facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; k) Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência deste instrumento é de vinte e quatro meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

**Parágrafo único:** Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela SANEPAR, bem como a devolução dos materiais e equipamentos recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “d” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA** – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 30 de junho de 2014.

  
**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

  
Nome legível e CPF:  
Tereza Teixeira de Carvalho  
C.N. 501.740-7 PR.  
CPF n.º 017.310.959-45

  
Nome legível e CPF: Anna Paula Moreira  
CPF: 043.502.909-66

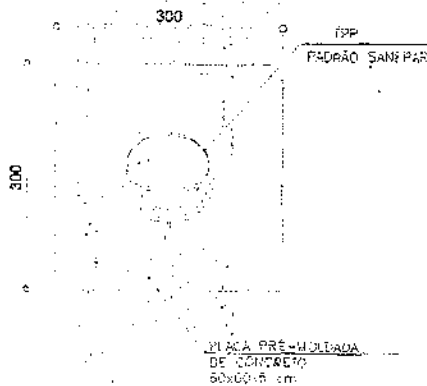
RELAÇÃO DE MATERIAL

INSTALAÇÃO HIDRAULICA

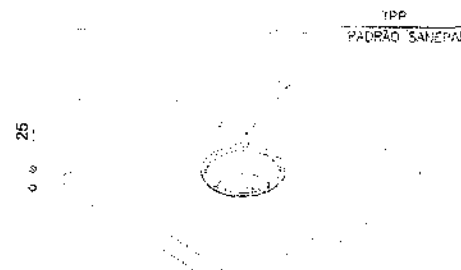
000011

PEÇA	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID
	TUBO PVC JS 40mm DN 32	12.647,00	m
	TUBO PVC JE DN 50	5.280,00	m
	TUBO PVC JE DN 80	1.440,00	m
	TUBO PVC JE DN 50	1.075,00	m
	TE 40 PVC JS 40mm DN32	02	Pç
	TE 50 PVC JE P&A DN50	03	Pç
	RENDIL 1" PB PVC JS DN 32	36	Pç
	CURVA 45° PVC JS 40mm DN32	36	Pç
	CURVA 45° PVC JE P&A DN 50	14	Pç
	CURVA 90° PVC JS 40mm DN 32	04	Pç
	CURVA 90° PVC P&A DN 50	02	Pç
	CAP PVC JS 40mm DN 32	07	Pç
	CAP PVC JE DN 50	02	Pç
	REGISTRO DE GAVETA COM BOLSAS E ANEIS PARA TUBOS P&A DN 32 (REGISTRO DE MANOBRA)	-	Pç
	REGISTRO DE GAVETA COM BOLSAS E ANEIS PARA TUBOS P&A DN 50 (REGISTRO DE MANOBRA)	07	Pç
	REGISTRO DE GAVETA COM BOLSAS E ANEIS PARA TUBOS P&A DN 32 (REGISTRO DE DESCARGA)	-	Pç
	REGISTRO DE GAVETA COM BOLSAS E ANEIS PARA TUBOS P&A DN 50 (REGISTRO DE DESCARGA)	07	Pç
	COLAR DE TOMADA DN32	53	Pç
	COLAR DE TOMADA DN50	42	Pç

20.240m



VER DETALHE 01A



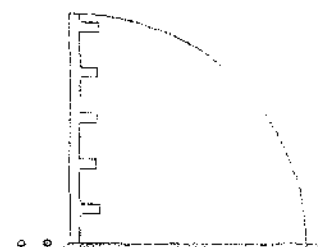
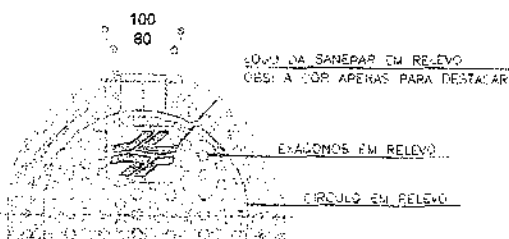
VER DETALHE 01A  
PERSPECTIVA

SEM ESCALA

PROTEÇÃO PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, UTILIZADA QUANDO NÃO HÁ CALÇAMENTO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO

88.225,85  
21.035,43  
16.348,87  
21.748,18  
7.847,28

155.399,61



ILUSTRATIVO



000012

Código	Descrição	Ud.	Val. Unitário
030806	Cobertura com telhas de fibrocimento, sem reaproveitamento	m2	4,40
030807	Cobertura com telhas de fibrocimento, com reaproveitamento	m2	6,48
030808	Armação de madeira para telhado, sem reaproveitamento	m2	17,61
030809	Armação de madeira para telhado, com reaproveitamento	m2	25,91
030810	Cerca de arame farpado, sem reaproveitamento	m	17,27
030811	Cerca de arame farpado, com reaproveitamento	m	21,59
030812	Cerca de tela tipo alambrado, sem reaproveitamento	m	13,21
030813	Cerca de tela tipo alambrado, com reaproveitamento	m	16,40
030814	Cerca de madeira, sem reaproveitamento	m	11,73
030815	Cerca de madeira, com reaproveitamento	m	17,27
030816	Portas e janelas, sem reaproveitamento	m2	7,34
030817	Portas e janelas, com reaproveitamento	m2	10,80
<b>03.09</b>	<b>TRANSPORTE DE ENTULHO</b>		
030901	Com caminhão carroceria	m3	23,83
<b>04</b>	<b>MOVIMENTO DE SOLOS</b>		
<b>04.01</b>	<b>ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS</b>		
040101	Em solo arenoso, prof. 0 m < h <= 1 m	m3	10,33
040102	Em solo arenoso, prof. 1 m < h <= 2 m	m3	11,65
040103	Em solo arenoso, prof. 2 m < h <= 3 m	m3	15,53
040104	Em solo arenoso, prof. 3 m < h <= 4 m	m3	20,70
040105	Em solo lamacento, prof. 0 m < h <= 1 m	m3	33,64
040106	Em solo lamacento, prof. 1 m < h <= 2 m	m3	39,47
040107	Em solo lamacento, prof. 2 m < h <= 3 m	m3	45,29
040108	Em solo lamacento, prof. 3 m < h <= 4 m	m3	51,11
040109	Em terra compacta, prof. 0 m < h <= 1 m	m3	25,88
040110	Em terra compacta, prof. 1 m < h <= 2 m	m3	32,35
040111	Em terra compacta, prof. 2 m < h <= 3 m	m3	36,23
040112	Em terra compacta, prof. 3 m < h <= 4 m	m3	38,82
040113	Moledo ou cascalho, prof. 0 m < h <= 1 m	m3	45,29
040114	Moledo ou cascalho, prof. 1 m < h <= 2 m	m3	51,76
040115	Moledo ou cascalho, prof. 2 m < h <= 3 m	m3	58,23
040116	Moledo ou cascalho, prof. 3 m < h <= 4 m	m3	64,70
<b>04.02</b>	<b>ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA</b>		
040201	Profundidade 0 m < h <= 2 m $20760 \times 0,4 \times 0,3 \times (7,87) = 88.225,86$	m3	7,87
040202	Profundidade 0 m < h <= 4 m	m3	8,50
040203	Profundidade 0 m < h <= 6 m	m3	9,01
040204	Profundidade 0 m < h <= 8 m	m3	9,73
<b>04.03</b>	<b>DESMONTE DE ROCHA BRANDA, EM VALAS</b>		
040301	Com uso de explosivo	m3	66,84
040302	Sem uso de explosivo	m3	119,29
<b>04.04</b>	<b>DESMONTE DE ROCHA DURA, EM VALAS</b>		
040401	Com uso de explosivo	m3	112,46
040402	Sem uso de explosivo	m3	186,40
040403	Com martelo hidráulico - manual	m3	186,40
040406	Pré-fissuramento	m2	14,91
<b>04.05</b>	<b>RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, EM VALAS</b>		
040501	Manual prof. 0 m < h <= 1 m	m3	64,70
040502	Manual prof. 1 m < h <= 2 m	m3	71,17